



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONITO
MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felfício dos Santos, s/nº
esq. c/ Pércio Schumann
Centro - CEP: 79290-00
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 14/07/2025

Horário: 12:42

Remoto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

Institui a Política Municipal de Voluntariado no Município de Bonito/MS e dá outras providências.
(Ver. Paulo Henrique Breda Santos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Voluntariado de Bonito/MS**, com o objetivo de fomentar ações solidárias e colaborativas, por meio do engajamento de pessoas físicas em atividades de interesse social, ambiental, cultural, educacional, esportivo, turístico, de cidadania e bem-estar animal.

Parágrafo único. A implementação desta política será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública ou privada sem fins lucrativos, em benefício da comunidade bonitense.

§ 1º Não será considerado vínculo empregatício o serviço voluntário, nem gerará obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.

§ 2º As ações voluntárias podem ocorrer de forma esporádica ou continuada, inclusive em mutirões comunitários, atividades de educação ambiental, apoio a eventos culturais e esportivos, manutenção de trilhas, praças, espaços de lazer, escolas, e centros de atendimento social.



§ 2º-A. No âmbito educacional, as ações voluntárias poderão abranger atividades de apoio pedagógico e educacional em centros de educação infantil, escolas e bibliotecas públicas, incluindo reforço escolar, incentivo à leitura, apoio em projetos de educação ambiental e digital, auxílio em oficinas temáticas e acompanhamento de estudantes com dificuldades de aprendizagem, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Voluntariado:

- I – promover o voluntariado como prática de cidadania ativa;
- II – valorizar as vocações culturais, ambientais e sociais do município;
- III – fortalecer o trabalho das organizações da sociedade civil e coletivos comunitários;
- IV – fomentar a consciência ambiental, o turismo sustentável e a proteção ao patrimônio natural e cultural de Bonito;
- V – estimular a participação da juventude, dos aposentados e de turistas voluntários em ações de apoio às comunidades locais.

Art. 4º São objetivos específicos:

- I – capacitar voluntários e gestores locais em práticas solidárias;
- II – articular parcerias com escolas, universidades, associações e o setor turístico;
- III – criar e manter o Cadastro Municipal de Voluntários;
- IV – garantir mecanismos transparentes e inclusivos para o ingresso e acompanhamento das ações voluntárias;
- V – promover a inclusão de comunidades rurais e tradicionais nos projetos de voluntariado.



CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A inscrição no Programa Municipal de Voluntariado será gratuita e aberta a pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes ou não no município, mediante preenchimento de formulário eletrônico ou físico e assinatura de Termo de Adesão.

§ 1º Menores entre 16 e 18 anos poderão participar mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º O voluntário poderá indicar sua área de interesse conforme suas habilidades e disponibilidade.

§ 3º O município poderá criar um banco de talentos para ações específicas, como auxílio em eventos, campanhas de saúde, mutirões ambientais e ações educacionais.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Art. 6º São direitos do voluntário:

I – escolher atividades com as quais tenha afinidade;

II – receber capacitação e orientações adequadas;

III – ter sua atuação reconhecida e valorizada pelo Poder Público e pela sociedade;

IV – solicitar, ao final de sua atuação, declaração de participação com carga horária e atividade desenvolvida.

Art. 7º São deveres do voluntário:

I – agir com ética, responsabilidade e respeito às normas da entidade ou órgão parceiro;



- II – manter pontualidade e comprometimento com as atividades assumidas;
- III – preservar os bens públicos e o meio ambiente;
- IV – respeitar a diversidade étnica, cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual dos envolvidos.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º A coordenação do Programa Municipal de Voluntariado será exercida por órgão definido pelo Poder Executivo, preferencialmente vinculado à Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo ou pasta correlata.

Art. 9º Compete à coordenação:

- I – promover campanhas públicas de incentivo ao voluntariado;
- II – celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para atuação voluntária;
- III – acompanhar e avaliar as ações e os impactos sociais das atividades desenvolvidas;
- IV – garantir que o serviço voluntário não substitua mão de obra profissional em áreas essenciais.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado ao voluntário:

- I – exercer atividades que exijam formação técnica ou qualificação não comprovada;
- II – utilizar a condição de voluntário para obter vantagens pessoais ou comerciais;
- III – receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONITO
MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As ações voluntárias poderão ser reconhecidas simbolicamente pelo Município por meio de certificados, selos, menções honrosas ou outras formas não remuneratórias.

Art. 12. Fica autorizada a adesão do Município de Bonito a redes, fóruns e campanhas nacionais e internacionais de voluntariado.

Art. 13. Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito/MS, 03 de julho de 2025.

Josmail Rodrigues
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONITO
MATO GROSSO DO SUL

Justificativa nº ____ 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, 116
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-06
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 14/07/2025

Horário: 12:45

P. Bonito

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores (as),

Apresento à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que *Institui a Política Municipal de Voluntariado no Município de Bonito/MS*, com o objetivo de organizar, valorizar e fomentar a participação cidadã em ações voluntárias de interesse público, abrangendo diversas áreas sociais, ambientais, culturais, educacionais, esportivas, turísticas e de proteção ao bem-estar animal.

A proposta fundamenta-se na Lei Federal nº 9.608/1998, que regulamenta o serviço voluntário em âmbito nacional, buscando adequar e normatizar essa prática no contexto municipal, respeitando as peculiaridades e vocações da nossa cidade. Bonito, reconhecida internacionalmente por sua biodiversidade, forte identidade cultural e grande fluxo turístico, possui um enorme potencial para mobilizar a solidariedade e o engajamento comunitário em benefício do bem comum.

A regulamentação municipal do voluntariado é estratégica para integrar esforços entre o Poder Público, a sociedade civil, a juventude, os aposentados, os visitantes da cidade e os agentes locais que já atuam de maneira espontânea em prol da coletividade. A partir de uma política pública clara e estruturada, será possível garantir transparência, segurança jurídica, reconhecimento institucional e eficiência na gestão das ações voluntárias.

O projeto também prevê a atuação voluntária em áreas sensíveis como educação, meio ambiente, saúde, cultura, lazer e cidadania, respeitando os limites legais e éticos, sem qualquer substituição de mão de obra contratada, mas como forma de complementar esforços e gerar impacto social positivo. No âmbito educacional, por exemplo, o voluntariado poderá contribuir com atividades de reforço escolar, incentivo à leitura, inclusão digital e apoio à aprendizagem, fortalecendo os vínculos entre escola e comunidade.

PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONITO
MATO GROSSO DO SUL

A proposta também institui o Cadastro Municipal de Voluntários, permitindo a organização de um banco de talentos e o planejamento adequado das ações, respeitando o perfil, as habilidades e a disponibilidade de cada participante. Garante ainda direitos e deveres aos voluntários, mecanismos de capacitação, acompanhamento e reconhecimento não financeiro da atuação voluntária, como certificados e menções simbólicas.

Diante de um cenário nacional de crescente valorização da participação cidadã e de fortalecimento das redes de solidariedade, esta Política Municipal de Voluntariado representa um avanço na promoção de uma governança mais colaborativa, inclusiva e responsável, em sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da função social da administração pública.

Por fim, destacamos que este projeto contribui com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil por meio da Agenda 2030 da ONU, especialmente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como educação de qualidade (ODS 4), igualdade (ODS 10), cidades sustentáveis (ODS 11), consumo responsável (ODS 12) e paz, justiça e instituições eficazes (ODS 16).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certo de que sua implementação trará benefícios concretos para a população bonitense e reforçará os laços de cooperação e pertencimento entre os cidadãos e sua cidade.

Bonito/MS, 03 de julho de 2025



Paulo Henrique Breda Santos
Vereador